



ESTADO DA PARAIBA  
 Câmara Municipal de Campina Grande  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 53/92  
 Em 10 de abril de 19 92

Autor Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 922-5057

**EMENTA:** Determina nome próprio de bem público e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

(Alice Japiassu de Queiroz)

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 04 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de abril  
 de 19 92 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 22 de abril  
 de 19 92 em 2ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 053/92-

Autoria: Vereador Antonio Alves Pimentel

Relatório:

O projeto de lei nº 53/92, de iniciativa do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, que visa homenagear a memória de Alice Japiassu de Queiroz, perpetuando-a numa das ruas de nossa cidade e dá outras providências.

A matéria está em perfeita harmonia com a ordem legal e constitucional vigente, devendo, por consequência, tramitar e ser aprovada pelo plenário


É este o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça, opina em favor da tramitação e aprovação da propositura em razão de atender os critérios de legalidade e constitucionalidade exigidos.

É este o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes Dep. Petronio Figueiredo em 15 de abril de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
Relator-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro



4

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de Lei nº 53/92.


Determina nome <sup>de</sup> próprio público municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de " ALICE JAPIASSÚ DE QUEIROZ ", o Grupo Escolar Municipal localizado na localidade Liberal, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 10 de abril de 1.992.

  
Antônio Alves Pimentel Filho  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Alice Japiassú de Queiroz, Senhora dos mais conhecidos no qual seu trabalho junto as famílias mais necessitadas da localidade Liberal ainda hoje é lembrado ~~por~~ por aqueles do moram, sendo justa a homenagem.